

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBI
OBRA UNIDA À “SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO”

C.N.P.J. Nº 45.126.679/0001-06

RUA MARECHAL DEODORO, 789 – JD. ESPLANADA - FONE: (17)3546-1320 – CEP 15.840-000 – ITAJOBI/SP.

REGIMENTO INTERNO



CAPÍTULO I
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 1º. O Lar São Vicente de Paulo de Itajobi, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo é uma associação de direito privado, para fins não econômicos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ sob o nº45126.679.0001-06, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº789, Bairro, Jardim Esplanada, CEP 15840-000, integrante da Rede Socioassistencial do município de Itajobi./SP, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, em regime de internato, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

CAPÍTULO II
DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 2º. O Lar São Vicente de Paulo de Itajobi para o acolhimento institucional de idosos adota critérios e procedimentos específicos, conforme segue abaixo:

- I. Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual do idoso civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos, observando-se o limite da capacidade funcional da instituição;
- II. Havendo vaga, será iniciado o Processo Institucional de Acolhimento somente para os idosos de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando prioridade aos que residam no município de Itajobi /SP.;
- III. O Processo Institucional de Acolhimento inicia-se com o preenchimento do formulário de Solicitação de Acolhimento a ser preenchido pelo próprio idoso requerente e por seu responsável familiar, quando existente o vínculo familiar; na hipótese de idoso interdito, seu curador preencherá o formulário;
- IV. A 2ª etapa consiste na realização de estudo social, por assistente social da própria instituição, junto ao idoso e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com visita domiciliar e entrevistas, a fim de serem apuradas a vontade pessoal do idoso em deixar seus familiares e seu domicílio, a existência de vulnerabilidade social e de desajustamento familiar;
- V. O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso);
- VI. Havendo parecer favorável do serviço social o idoso é encaminhado aos exames médicos para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como o seu grau de dependência;
- VII. Não será permitido o acolhimento de idosos com grau de dependência III (ausência total de autonomia), portadores de doenças infecto contagiosas, portadores de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBI

OBRA UNIDA À "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO"

C.N.P.J. Nº 45.126.679/0001-06

RUA MARECHAL DEODORO, 789 – JD. ESPLANADA - FONE: (17)3546-1320 –
ITAJOBI/SP.



doenças mentais, alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento, em conformidade com a *Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do art. 4º); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do art. 18) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do art. 2º e § 3º do art. 4º);*

VIII. A última etapa do processo consiste na aprovação do acolhimento do idoso após consenso entre os membros da Diretoria da instituição e os membros da Equipe Técnica Multidisciplinar.

Parágrafo 1º. A capacidade funcional do Lar São Vicente de Paulo de Itajobi no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais aos idosos, se limita a **35 (trinta e cinco) idosos**, sendo 15 vagas femininas e 20 vagas masculinas tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.

Parágrafo 2º. É vedado à instituição, devido ao princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no Processo Institucional de Acolhimento do idoso.

Parágrafo 3º. Deve a instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o Processo Institucional de Acolhimento, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário expedida por magistrado competente. Devendo nesses casos a Diretoria da instituição assessorar-se de advogado.

Art. 3º. Aprovado o acolhimento institucional do idoso, as partes devem celebrar e firmar o Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo 1º. No caso de idoso civilmente capaz, o mesmo assina o instrumento contratual como "Contratante". Se o idoso for incapaz (interditado civilmente por sentença judicial), quem assina é seu curador, a título de representante legal.

Parágrafo 2º. A administração do Lar São Vicente de Paulo de Itajobi providenciará a abertura do prontuário individual do idoso recém-acolhido, com a juntada das cópias de sua documentação pessoal, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ele na instituição.

Parágrafo 3º. No ato do acolhimento será preenchido um formulário específico para providências em caso de óbito. Neste constará se a família possui jazigo ou plano funerário e que procedimento deve-se adotar em caso de óbito na instituição. Ao idoso em situação de vulnerabilidade social ou sem vínculos familiares, será garantido o direito ao velório e ao sepultamento.

Art. 4º. Não se permite sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação em todas as dependências da instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, conforme resoluções da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP.

Art. 5º. A integração do idoso recém-acolhido na instituição será realizada pelo Serviço Social, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais idosos residentes.

Art. 6º. Durante o período de 03 (três) meses o idoso será avaliado semanalmente a fim de que seja mensurada a sua adaptação na instituição.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBI

OBRA UNIDA À "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO"

C.N.P.J. Nº 45.126.679/0001-06

RUA MARECHAL DEODORO, 789 – JD. ESPLANADA - FONE: (17)3546-1320 – C
ITAJOBI/SP.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º

001869

CEP 15.840-000

ORI NOVO HORIZONTE-SF

FOLHA N.º 30

Art. 7º. Caso seja detectado que o idoso apresente insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-lo nesse período. Prevalecendo a falta de adaptação do idoso poderá haver a rescisão contratual por parte da instituição, e por conseqüência o seu desacolhimento institucional, comunicando-se o fato ao Conselho Municipal do Idoso e ao CREAS, caso esse órgão tenha participado do Processo Institucional de Acolhimento desse idoso.

CAPÍTULO III DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 8º. Se o idoso residente civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual.

Art. 9º. Nos casos em que o curador do idoso civilmente incapaz venha a solicitar o desacolhimento por escrito, por meio de seu curador, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, a instituição encaminhará ao Promotor de Justiça do Idoso um relatório detalhado do caso e, somente autorizará o desacolhimento com o parecer favorável do promotor (por escrito).

Art. 10. Caso algum familiar manifeste por escrito a vontade de assumir os cuidados do idoso capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pelos profissionais de psicologia e de serviço social da instituição e/ ou do CREAS, a fim de orientar a família sobre os cuidados do idoso, bem como para verificar as condições da nova moradia do idoso.

Art. 11. Nos casos de idosos residentes com dependência química ou daqueles que sofrem de alcoolismo que não se adaptarem à convivência na instituição e/ou vierem a afetar os demais idosos acolhidos e todo o ambiente institucional, serão encaminhados para as instituições específicas de tratamento dessas patologias, com o devido acompanhamento da Equipe Técnica Multidisciplinar e dos agentes do CREAS.

Art. 12. Os idosos residentes que não se adaptarem à convivência na instituição por motivos íntimos e manifestarem o desejo de retornarem ao convívio familiar, terão a família notificada sobre sua vontade pessoal. Se a família não aceitar acolher o idoso novamente, o caso será encaminhado à Promotoria de Justiça do Idoso para as providências legais cabíveis.

Art. 13. Em qualquer caso de desacolhimento, antes de sua conclusão, deverá a instituição realizar todos os exames médicos necessários (clínicos e de saúde mental), devendo tudo ficar registrado no prontuário individual do idoso a ser desvinculado da instituição.

CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA DOS IDOSOS RESIDENTES

Art. 14. Todos os idosos residentes poderão circular livremente pelas dependências da instituição, respeitada as disposições das áreas e quartos para homens e mulheres e as áreas



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBI

OBRA UNIDA À "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO"

C.N.P.J. Nº 45.126.679/0001-06

RUA MARECHAL DEODORO, 789 – JD. ESPLANADA - FONE: (17)3546-1320 – CEP 15.840-000 – ITAJOBI/SP.



reservadas (consultório médico e odontológico, sala de fisioterapia, cozinha, almoxarifado, despensa, escritório administrativo e outras), compelindo à administração coibir os excessos.

Art. 15. Todos os idosos residentes deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela administração.

Art. 16. Os horários para refeições são previamente definidos pela administração da entidade, devendo os idosos residentes respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à Equipe Técnica Multidisciplinar, que tomará as devidas providências.

Art. 17. Cabe ao idoso residente respeitar o horário de descanso na instituição. Sendo que das 18 horas às 8 horas não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som, rádios e outros), nos demais horários o uso é permitido respeitando o bem estar coletivo. De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais idosos acolhidos e aos funcionários dos diversos setores da entidade.

Art. 18. É dever de todo o idoso residente manter organizada e limpa a sua unidade de moradia e também as áreas externas da instituição, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária. Sendo que a limpeza total de sua moradia acontecerá 01 (uma) vez por semana pela equipe de limpeza da entidade, podendo ser executada mais de uma vez caso exista necessidade.

Art. 19. É vedado ao idoso residente opor-se à realização da limpeza e é de suma importância que o idoso esteja presente nesse momento.

Art. 20. Deve o idoso residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros idosos acolhidos.

Art. 21. É proibido a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará ao idoso residente as medidas administrativas cabíveis. A reincidência poderá acarretar ao idoso o encaminhamento para instituição apropriada ou seu desacolhimento institucional, com o devido parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar.

Art. 22. É vedado ao idoso residente o armazenamento de medicamentos em sua unidade de moradia. Devendo a equipe de enfermagem conservar tais medicamentos em dispositivos individuais previamente identificados, em proporção à quantidade necessária para uso imediato de cada idoso.

CAPÍTULO V DO BEM-ESTAR DOS IDOSOS RESIDENTES

Art. 23. O idoso residente tem direito a uma unidade de moradia (quarto coletivo e banheiro coletivo), sendo monitorado pela Equipe Técnica Multidisciplinar. Surgindo eventuais limitações em suas atividades de vida diária ou em caso de enfermidade, ou ainda surgimento de alteração em seu grau de dependência, o idoso será encaminhado para instituição de atendimento que atenda suas necessidades.

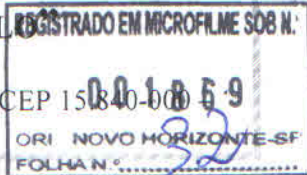
[Handwritten signatures and initials]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBÍ

OBRA UNIDA À "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO"

C.N.P.J. Nº 45.126.679/0001-06

RUA MARECHAL DEODORO, 789 – JD. ESPLANADA - FONE: (17)3546-1320 – CEP 15840-000
ITAJOBÍ/SP.



Parágrafo 1º. Os pedidos de manutenção e de reparos nas unidades de moradia deverão ser solicitados à supervisor(a) de manutenção da entidade asilar.

Parágrafo 2º. As roupas de cama e banho serão trocadas nos dias em que ocorrer a limpeza da unidade de moradia.

Parágrafo 3º. As roupas de uso pessoal de cada idoso residente, serão encaminhadas à lavanderia da instituição, que terá o prazo de 03 (três) dias para a devolução.

Art. 24. A instituição fornecerá ao idoso residente 06 (seis) refeições diárias que serão servidas no refeitório, nos seguintes horários: **Café da manhã às 07h30; Lanche às 09h30; Almoço às 11h30; Café da tarde às 14h30 e Jantar às 17h30; Chá da noite 20h30.**

Parágrafo 1º. As refeições sempre serão tomadas no refeitório da instituição, salvo recomendação médica, por escrito, em casos de impossibilidade de locomoção do idoso residente.

Parágrafo 2º. Os idosos portadores de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam à restrições alimentares e àqueles que seguem dieta especial, receberão alimentação condizente conforme orientações médicas, para resguardo da saúde pessoal de cada um.

Art. 25. Em consonância com a Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) nº 18, de 09 de setembro de 2008, todas as pessoas que não fazem parte da equipe de funcionários da área de manipulação de alimentos, não devem tocar nos equipamentos, utensílios, alimentos ou qualquer outro material interno, a fim de se evitar focos de contaminação.

Art. 26. Os visitantes que desejarem doar alimentos aos idosos deverão antecipadamente entrar em contato com a nutricionista responsável pela área de manipulação de alimentos para que esta sugira o cardápio do dia da visita, sendo então após essa supervisão, permitido aos visitantes a distribuição dos alimentos prontos para o consumo dos idosos.

Art. 27. A Equipe Técnica Multidisciplinar deverá informar ao idoso residente, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos.

Art. 28. Todo o idoso residente tem direito a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde, psicologia, odontologia, assistência social, fisioterapia, nutrição e outros atendimentos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 29. O idoso residente tem direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela instituição, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais.

Art. 30. É vedado ao idoso residente o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da instituição. Entretanto, caso a Equipe Técnica Multidisciplinar prescreva a necessidade do idoso em realizar atividades laborerápicas (jardinagem, artesanato, crochê e similares), respeitada a vontade do idoso, poderão ser realizadas em níveis adequados. Não gerando essas atividades laborerápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre o idoso acolhido e a instituição. Devendo tudo ser anotado no prontuário individual do idoso.

Art. 31. É vedado à instituição utilizar o idoso residente em atividades laborais dentro e fora da entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.

8

A

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBÍ

OBRA UNIDA À "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO"

C.N.P.J. Nº 45.126.679/0001-06

RUA MARECHAL DEODORO, 789 – JD. ESPLANADA - FONE: (17)3546-1320 – CEP 15.840-000 – ITAJOBÍ/SP.



Art. 32. Cabe à instituição motivar o idoso a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos.

Art. 33. A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais do idoso e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes. A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares.

Art. 34. Qualquer anormalidade, desentendimento com outro idoso residente, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outros idosos acolhidos, deverá ser comunicada imediatamente à Equipe Técnica Multidisciplinar, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

Art. 35. Não será permitido a nenhum idoso residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pelo setor de enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas.

CAPÍTULO VI DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE INTERNATO

Art. 36. O idoso residente, com autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária, salvo restrição da Equipe Técnica Multidisciplinar, poderá ausentar-se da instituição, com acompanhante autorizado, para tratar de seus assuntos particulares. Porém, antes da saída deverá comunicar à responsável técnica, informando o destino e o horário de retorno. Deverá então retirar seu crachá com as identificações necessárias, na portaria. Tais saídas deverão acontecer entre **08h00 e 18h00.**

Parágrafo Único. O idoso residente que desrespeitar os horários ou retornar alcoolizado, ficará sujeito às medidas administrativas.

Art. 37. Os idosos residentes que possuem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela instituição, com o devido monitoramento de funcionários.

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Art. 38. Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno, deverá o idoso residente, em primeiro momento, receber advertência verbal da Equipe Técnica Multidisciplinar. Sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual do idoso.

Art. 39. Persistindo o comportamento opoitor para com as normas deste regulamento, o idoso residente receberá uma advertência por escrito da Equipe Técnica Multidisciplinar e do Presidente da instituição. Após, um membro da família ou o responsável legal do idoso serão notificados para ciência do ocorrido e da medida administrativa disciplinar.

Parágrafo Único. O agravamento da situação comportamental do idoso residente ensejará o seu desacolhimento institucional, devendo a administração encaminhar relatório detalhado do

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBI

OBRA UNIDA À "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO"

C.N.P.J. Nº 45.126.679/0001-06

RUA MARECHAL DEODORO, 789 – JD. ESPLANADA - FONE: (17)3546-1320 – CEP 15.840-000
ITAJOBI/SP.



ocorrido, juntamente com laudo da Equipe Técnica Multidisciplinar à Promotoria de Justiça do Idoso e ao Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 40. Conforme o *Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)* é dever da família acompanhar o idoso institucionalizado, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de realizar visitas ao idoso pelo menos 02 (duas) vezes ao mês e, a cada 02 (dois) meses, levá-lo para passear fora da instituição, principalmente em datas festivas (Natal, Aniversários, Dia dos Pais, Dia das Mães, dentre outras).

Parágrafo Único. Tais saídas deverão ser comunicadas pela família, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência ao serviço social da instituição, para a retirada da medicação utilizada pelo idoso em questão, assinando termo de compromisso que conste as condições físicas, mentais e emocionais do idoso no ato da saída, data da saída do idoso, data do retorno do idoso.

Art. 41. No período em que o idoso residente estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem-estar físico e emocional do idoso. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a instituição comunicará os fatos à Promotoria de Justiça do Idoso, ao CREAS e ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 42. A família ou responsável legal pelo idoso residente deve assumir o compromisso de participar dos eventos realizados na instituição, a fim de fortalecer os vínculos afetivos com o idoso acolhido.

Art. 43. Em casos de necessidade de atendimento médico, o idoso residente será encaminhado para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o responsável legal acompanhar o idoso nesse período ou providenciar acompanhante.

Art. 44. A família ou o responsável legal devem manter atualizado o cadastro pessoal do idoso residente, com telefones, e-mails e endereços completos, para contatos.

Art. 45. A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, poderão contribuir financeiramente ou materialmente com a instituição, de forma voluntária e por livre deliberação.

Art. 46. Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal do idoso, deverão estes serem notificados pela instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado à Promotoria de Justiça do Idoso, ao CREAS e ao Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

CAPÍTULO IX

DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO ACOLHIDO NA INSTITUIÇÃO

Art. 47. O idoso residente tem livre acesso às áreas de convivência da instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos acolhidos, funcionários,

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBI

OBRA UNIDA À "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO"

C.N.P.J. Nº 45.126.679/0001-06

RUA MARECHAL DEODORO, 789 – JD. ESPLANADA - FONE: (17)3546-1320 – CEP 15.840-000 - ITAJOBI/SP.



colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Art. 48. Não é permitido ao idoso acolhido, dar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do idoso residente, exceto se houver determinação da administração.

Art. 49. A instituição não se responsabiliza por qualquer tipo de transação que venha a ocorrer entre os idosos residentes, seja em valores monetários ou com objetos.

Art. 50. É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre os idosos residentes e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

Art. 51. O idoso residente deve respeitar as normas de boa convivência e as regras que serão fixadas nas portas das unidades de moradia, nos quartos da enfermaria e no refeitório.

Art. 52. A instituição não proíbe, entretanto, não incentiva, relacionamentos íntimos entre os idosos residentes. Caso isso ocorra, os envolvidos deverão manter discrição e comportamento adequado. Não serão permitidas situações de contatos íntimos em áreas de convivência que constringam outros idosos residentes, funcionários, colaboradores, dirigentes e visitantes. O casal deverá respeitar essa norma para evitar a tomada de medidas administrativas disciplinares.

Art. 53. Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro idoso residente, sem a presença e o consentimento do mesmo.

CAPÍTULO X DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 54. Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto do Idoso, ficando sob a responsabilidade da instituição promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Art. 55. Cada funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único. Independente de sua função, quando o idoso acolhido estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhar o idoso ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.

Art. 56. Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

Art. 57. Toda a medicação aos idosos residentes será ministrada exclusivamente por funcionários da equipe de enfermagem, sob a supervisão da responsável técnica.

Art. 58. Não será permitida a visita a funcionários durante a jornada de trabalho destes, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada no escritório da administração.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBÍ
OBRA UNIDA À "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO"

C.N.P.J. Nº 45.126.679/0001-06

RUA MARECHAL DEODORO, 789 – JD. ESPLANADA - FONE: (17)3546-1320 – CEP: 15.840-000
ITAJOBÍ/SP.



Art. 59. É vedado o uso de aparelhos celulares, mp3 e similares, durante a jornada de trabalho. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário.

Art. 60. Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos idosos residentes, enquanto pessoas institucionalizadas.

CAPÍTULO XI
DAS VISITAS

Art. 61. Toda a pessoa que comparecer à instituição para visitar os idosos residentes ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a escrever seu nome no "Livro de Visitantes" e assinar no espaço reservado. O visitante receberá um crachá de identificação a ser utilizado durante o período em que permanecer na entidade, facilitando assim o controle da portaria.

Art. 62. As visitas aos idosos residentes poderão ser realizadas diariamente, das **09h00 às 11h00 das 14h00 às 17h00**, em local interno determinado pela administração.

Art. 63. Somente em casos excepcionais ou na impossibilidade de locomoção do idoso residente, as visitas poderão ser realizadas nos quartos dos idosos residentes, controlando-se o número de visitantes, à critério da responsável técnica.

CAPÍTULO XII
DAS DOAÇÕES

Art. 64. As doações recebidas pela instituição, de todas as formas e naturezas, serão registradas no "Livro de Doações" ou em arquivos informatizados, com a anotação do nome da pessoa física ou jurídica, CNPJ se for o caso, endereço completo, telefone e a descrição da doação. Devendo ser emitido o respectivo recibo.

Parágrafo Único. Caso a pessoa física ou jurídica doadora não queira se identificar, deverá ser anotada a expressão "doador anônimo".

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A Diretoria da instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da entidade.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 67. O presente Regimento Interno foi devidamente aprovado pela Diretoria da entidade asilar durante a reunião ordinária realizada no dia 31/03/2017, pelo Conselho Central de Novo Horizonte - SP e pelo Denor do Conselho Metropolitano de São Jose do Rio Preto, conforme art. 5º do Estatuto Social da Lar São Vicente de Paulo de Itajobi. O presente Regimento Interno, entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições contrárias publicadas anteriormente.

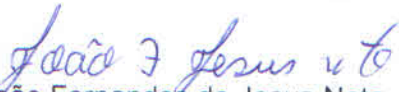
(Handwritten signatures and initials)

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBI
OBRA UNIDA À "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO"

C.N.P.J. Nº 45.126.679/0001-06

RUA MARECHAL DEODORO, 789 – JD. ESPLANADA - FONE: (17)3546-1320 – CEP 15.840-000 –
ITAJOBI/SP.

Itajobi/SP, 31 de Março de 2017.



João Fernandes de Jesus Neto
Presidente
RG: 13.216.387



Cassia Maria Ferreira
1ª Secretária
RG: 7.462.115-4



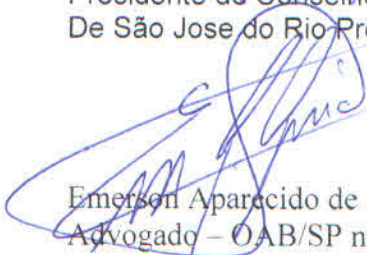
Paulo Rogério de Oliveira
Presidente do Conselho Central de Novo Horizonte - SP
RG: 23.904.058.45



Sebastião Cleber de Carvalho
RG: 29.430.917-2 SSP/SP
Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano
De São Jose do Rio Preto.



Jose Geraldo Guimarães
RG: M-4.883.465 SSP/MG
Presidente do Conselho Metropolitano
De São Jose do Rio Preto



Emerson Aparecido de Aguiar
Advogado – OAB/SP nº 181986



REGISTRADO

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DE NOVO HORIZONTE - SP

PROCOLO: 3.102 Recibo/Cert.

MIC. FILME Nº 1.869

-Lº A-2 Rº 624(AV-6)

Custas: Esc.: 28,80 Est.: 8,22

Cart.: 5,61 Reg.: 1,51 T.J.: 1,98

17/05/2017



TOTAL: 48,93

17 MAI 2017

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e
Tabelião de Protesios de Letras e Títulos
Novo Horizonte - SP

Amardo dos Santos Malva
Oficial Delegado

Francisco de Assis Amato
Substituto do Oficial

Luís Francisco Rodrigues
Amardo Carlos Malva
Escreventes Substitutos

REGISTRO DE DOCUMENTOS
17/05/2017
17 MAI 2017



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 3102

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.102 em 17/05/2017, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base Oficial Estado Carteira R. Civil Tribunal M.P.* I.M.** TOTAL
APRESENTANTE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJOBI-SP. CNPJ: 45126679000106

MF.1.869-L° A-2 R° 624(AV-6)								
0	R\$ 26,11	R\$ 7,44	R\$ 5,08	R\$ 1,37	R\$ 1,79	R\$ 1,25	R\$ 1,30	R\$ 44,34

Microfilme n°1.869								
1	R\$ 2,69	R\$ 0,78	R\$ 0,53	R\$ 0,14	R\$ 0,19	R\$ 0,13	R\$ 0,13	R\$ 4,59

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(1,95)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 28,80	R\$ 8,22	R\$ 5,61	R\$ 1,51	R\$ 1,98	R\$ 1,38	R\$ 1,43	R\$ 48,93

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protestos de Letras e Títulos
Novo Horizonte - SP
Armando dos Santos Malva
Oficial Delegado
Francisco de Assis Amato
Substituto do Oficial
Luís Francisco Rodrigues
Armando Carlos Malva
Escreventes Substitutos

NOVO HORIZONTE, 17 de maio de 2017

FRANCISCO DE ASSIS AMATO
SUBSTITUTO DO OFICIAL